



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006.**

**Município de Pinhal da Serra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
Processo Administrativo nº 208/2017
Processo de Compra nº 208/2017
Edital de Pregão Presencial nº 64/2017
Tipo de julgamento: Menor Preço por Item**

O PREFEITO DE PINHAL DA SERRA, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09 horas, do dia 01 do mês de novembro do ano de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, localizada na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1294, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 167/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), para prestação de serviços profissionais (instrutor para oficina de maturidade ativa), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, visando a **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (INSTRUTOR), PARA DESENVOLVER OFICINAS DE MATURIDADE ATIVA / IDOSOS, PARA ATUAR JUNTO AO CRAS**, conforme item especificado abaixo:

| Item | Quant. | Descrição | Carga horária | Público Alvo |
|------|--------|---|------------------|--------------|
| 1 | 1 | Instrutor para oficina de Maturidade Ativa / Idosos. Requisitos: Ensino Superior completo em Educação Física ou Ensino Superior completo em Fisioterapia. Atribuições: Proporcionar um desenvolvimento biopsicossocial para melhoria da qualidade de vida dos idosos. | 10 horas mensais | Idosos |



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2. A licitante deverá comprovar qualificação para execução das atividades por meio da apresentação de diplomas e/ou certificados, onde conste expressamente a comprovação de experiência na atividade, de acordo com as exigências do item.

1.3. Caso o profissional disponibilizado não atenda as condições de qualidade e eficiência, o Município poderá solicitar a substituição do profissional designado. O não atendimento poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

1.4. As oficinas serão executadas em local e data a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, podendo sofrer alterações caso seja de entendimento da Secretaria.

1.5. Serão aceitos os proponentes que enviarem os dois envelopes via correio ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos em tempo hábil e ficarão estes, pelo fato de não possuírem representação no certame, com valor de proposta única e sem possibilidade de lances verbais.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art.3º Lei Complementar nº 123/2006, e que atendam todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

2.2.1. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, enquadrada nos termos do art.3º Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.2.2. Poderão participar da presente licitação todas as empresas, enquadrada nos termos do art.3º Lei Complementar nº 123/2006, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra.

2.3. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não se enquadrem nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a)** em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b)** reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** estrangeiras que não funcionem no país;
- d)** que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu **representante legal**, ou através de **procurador** regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada através da apresentação de **documento oficial com foto**.

3.1.2. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b)** apresentar, **declaração** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; (**conforme anexo III**)
- c)** apresentar, **declaração**, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; (**conforme anexo V**)
- d)** apresentar, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresenta, no que couber:

- a.1) Cópia Autenticada** do respectivo **Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado;
- a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a.5) registro comercial, se empresa individual.

B) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de **procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) **carta de credenciamento**, este com a firma do outorgante reconhecida, outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de os demais atos inerentes ao certame. **(Conforme anexo II)**

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: O Pregoeiro deverá, após a verificação dos documentos de Credenciamento, realizar a pesquisa da situação das licitantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, junto ao Portal Transparência do Governo Federal, no link: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>.

Observação 3: Estando a licitante inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ficará esta impedida de participar da presente Licitação, sendo excluída do Certame.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

| ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS |
|--|
| Município de Pinhal da Serra PREGÃO Nº 64/2017 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. E-mail e telefone. |

| ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO |
|--|
| Município de Pinhal da Serra PREGÃO Nº 64/2017 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. E-mail e telefone. |

4.2. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. PROPOSTA DE PREÇO - (conforme anexo VI)

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do serviço ofertado como referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido e total, bem como preço total por extenso, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, sendo vedada a desistência do valor proposto.

Observação 1: Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

Observação 2: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 3: As propostas das empresas não deverão ser superiores ao valor máximo estipulado no Anexo I sob pena de desclassificação das mesmas.

Observação 4: Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ATA circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 18.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar **dentro** do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1.1. declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; **(conforme anexo IV)**

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Observação: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia autenticada do certificado de conclusão de curso, que comprovem que a licitante possua qualificação para o item licitado.
- b) A Licitante deverá comprovar que o referido profissional, pertence ao seu quadro de funcionários, na data prevista para a entrega dos envelopes. Em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Termo de compromisso e, no caso de sócio da empresa, através do Ato constitutivo e/ou Contrato Social, ou qualquer outro documento equivalente.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Observação: Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

7.2. Havendo alguma restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, a proponente terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame. (**art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**).

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3. O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.1, alínea *a*, deste edital.

7.2.5. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor. (conforme lei 10.520/02, inciso XX).

8.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. A homologação do objeto da licitação, ao vencedor, será feita pelo ordenador de despesas.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de vigência do presente instrumento se inicia com a sua assinatura e encerra-se em 31 de dezembro do corrente ano, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, obedecendo ao disposto do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitada a 60 meses.

10.4. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.5. Em caso de prorrogação de prazo, será aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses, sobre os preços praticados o reajuste da variação no período imediatamente anterior, do IGPM (Índice Geral de Preços Médios), mediante solicitação do fornecedor.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

11.1. A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato sob o regime de prestação de serviços.

11.2. O cronograma de execução será definido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, em conjunto com a empresa vencedora do certame licitatório, observada a vigência do Contrato, a demanda para a realização das oficinas, as responsabilidades, obrigações e penalidades correspondentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3. A primeira etapa compreende a realização de reuniões e contatos para socialização de informações e planejamento das ações que envolvem os profissionais do CRAS e o representante da empresa contratada, visando a elaboração de um plano de ação conjunto.

11.3.1. A reunião de planejamento deverá acontecer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Nesta reunião o cronograma será definido, respeitada vigência estabelecida no Edital regulamentador do certame.

11.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e habitação, através da servidora Lurdes Martins, matrícula 1105, ocupante do cargo de Secretária Municipal.

11.4.1. À fiscalização cabe:

11.4.1.1. Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

11.4.1.2. Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 15, deste edital;

11.5. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

11.6. realizar reuniões periódicas com os profissionais contratados para avaliação das atividades desenvolvidas, do rendimento nas oficinas ofertadas e dos encaminhamentos realizados, entre outras.

11.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme apuração das horas/aulas ministradas em cada oficina no decorrer de cada mês, mediante a emissão de nota fiscal e laudo da secretaria responsável pelo acompanhamento e execução do contrato, em até 05 (cinco) dias após a liquidação do documento fiscal.

12.2. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº do Processo de Licitação, nº do empenho, se a empresa é optante do “SIMPLES”, bem como, seus respectivos anexos de enquadramento e alíquotas para as devidas retenções.

12.3. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

12.5. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 12.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

12.6. O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços realizados.

12.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATADA:

13.1.1. Realizar o serviço licitado, conforme especificados no edital.

13.1.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

13.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município de Pinhal da Serra/RS.

13.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação..



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

13.2. DO CONTRATANTE:

13.2.1. Efetuar pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

13.2.2. Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

13.2.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do objeto.

13.2.4. Exercer ampla e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste.

13.2.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados;

13.2.6. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para a prestação de serviços, mantendo contato permanente com a Contratada;

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o segundo dia anterior a abertura das propostas, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observada subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

14.2.1. Caberá a Autoridade Superior decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta;

14.2.2. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

14.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização da licitação, incorrerá nas penas do art. 93 da Lei 8666/93, assegurado contraditório e a ampla defesa;

14.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002.

14.5. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*
- h) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

(313) 3.3.90.39.00.00.00.1042 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este Termo de Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que, por ventura, se fizerem necessárias até o limite de 25% fixado por lei.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pinhal da Serra, setor de Licitações, sito na Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1294, por e-mail (licitacao@pinhaldaserra.rs.gov.br) ou pelo telefone fax (54) 3584 0272, no horário compreendido entre as 08 e 17 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

18.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

18.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por Servidor Municipal, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

18.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.7. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

18.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal Nº8.666-93).

18.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.11. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Item;

Anexo II – Carta de representação / Credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração que atende os requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de declaração que não emprega menor;

Anexo V - Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Anexo VI – Modelo da Proposta de Preço;
Anexo VII – Minuta de Contrato;

Pinhal da Serra, 11 de outubro de 2017.

Anderson de Jesus Costa

Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___ / ___ / ____.

Assessor(a) Jurídico(a)



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento

CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade Pregão Presencial N° 64/2017 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra o Sr. (a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa (Com firma reconhecida))

OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente, previsto no item 3.3 - a.1 à a.5 deste Edital)



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, Nº _____, na Cidade de _____, declara, sob as penas da Lei, que **cumpr** plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital de Licitação PR nº 64/2017, nos termos do art. 4º, VII da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002.

_____, ____ de ____ de 2017.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à,

declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à,
declara sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar n. 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VI

Modelo de Formulário

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

AO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA/ RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

CIDADE: _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ **CPF:** _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ **DIAS. (Não inferior a 60 (sessenta) dias).**

PRAZO DE ENTREGA: *Conforme Edital.*

| Item | Quant. | Descrição | Marca | Valor un. | Valor Total |
|------|--------|-----------|-------|-----------|-------------|
| | | | ----- | | |

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA /RS

CNPJ: 04.213.870/0001-08

ENDEREÇO: AVENIDA LUIZ PESSOA DA SILVA NETO, Nº 1294

CEP: 95.390-000

TELEFONE: (54) 3584-0250

REPRESENTANTE LEGAL: Anderson de Jesus Costa **CPF:** 958.993.590-72

EMPRESA:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 64/2017, processo nº 208/2017**, com seus respectivos preços unitários e totais, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes deste Contrato, conforme as Leis complementar nº 123/2006 Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (INSTRUTOR), PARA DESENVOLVER OFICINAS DE MATURIDADE ATIVA/ IDOSOS, PARA ATUAR JUNTO AO CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: Pelo objeto da presente contratação o Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento se inicia com a sua assinatura e encerra-se em 31 de dezembro do corrente ano, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, obedecendo ao disposto do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitada a 60 meses.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.

3.3. Em caso de prorrogação de prazo, será aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses, sobre os preços praticados o reajuste da variação no período imediatamente anterior, do IGPM (Índice Geral de Preços Médios), mediante solicitação do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato sob o regime de prestação de serviços.

4.2. O cronograma de execução será definido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, em conjunto com a empresa vencedora do certame licitatório, observada a vigência do Contrato, a demanda para a realização das oficinas, as responsabilidades, obrigações e penalidades correspondentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.3. A primeira etapa compreende a realização de reuniões e contatos para socialização de informações e planejamento das ações que envolvem os profissionais do CRAS e o representante da empresa contratada, visando a elaboração de um plano de ação conjunto.

4.3.1. A reunião de planejamento deverá acontecer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Nesta reunião o cronograma será definido, respeitada vigência estabelecida no Edital regulamentador do certame.

4.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e habitação, através da servidora Lurdes Martins, matrícula 1105, ocupante do cargo de Secretária Municipal.

4.4.1. À fiscalização cabe:

4.4.1.1. Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

4.4.1.2. Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 15, deste edital;

4.5. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

4.6. realizar reuniões periódicas com os profissionais contratados para avaliação das atividades desenvolvidas, do rendimento nas oficinas ofertadas e dos encaminhamentos realizados, entre outras.

4.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- 5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme apuração das horas/aulas ministradas em cada oficina no decorrer de cada mês, mediante a emissão de nota fiscal e laudo da secretaria responsável pelo acompanhamento e execução do contrato, em até 05 (cinco) dias após a liquidação do documento fiscal.
- 5.2.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº do Processo de Licitação, nº do empenho, se a empresa é optante do “SIMPLES”, bem como, seus respectivos anexos de enquadramento e alíquotas para as devidas retenções.
- 5.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.
- 5.5.** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 5.1 fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.6.** O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues.
- 5.7.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA:

- 6.1.1.** Realizar o serviço licitado, conforme especificados no edital.
- 6.1.2.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da realização do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.
- 6.1.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município de Pinhal da Serra/RS.
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação..



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

6.2. DO CONTRATANTE:

- 6.2.1. Efetuar pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;
- 6.2.2. Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.
- 6.2.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do objeto.
- 6.2.4. Exercer ampla e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste.
- 6.2.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados;
- 6.2.6. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para a prestação de serviços, mantendo contato permanente com a Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
(313) 3.3.90.39.00.00.00.1042 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á às Penalidades estabelecidas na ITEM 15 do Edital regulador do Certame.

CLÁUSULA NONA: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- 10.1. Por ato unilateral da Administração, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que assista à Contratada o direito de reclamar quaisquer indenizações relativas a despesas decorrentes de encargos provenientes da execução deste Contrato.
- 10.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.4. Por recusa, atraso ou demora injustificadas para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Social e habitação, através da servidora Lurdes Martins, matrícula 1105, ocupante do cargo de Secretária Municipal, que anotarás em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Vacaria como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam a presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Pinhal da Serra, xx de novembro de 2017.

Município de Pinhal da Serra
Anderson de Jesus Costa
Contratante

Nome da Empresa:
Representante Legal:
CPF:
Contratada

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____
CPF: *CPF:*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA**

CNPJ: 04.213.870/0001-08 Telefone: 5435840250
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto
C.E.P.: 95390-000 - Pinhal da Serra - RS

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 64/2017 - PR

Processo Administrativo: 208/2017
Data do Processo Adm.: 09/10/2017
Processo de Licitação: 208/2017
Data do Processo: 09/10/2017

Folha: 1/1

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

| Item | Quantidade | Unid | Especificação | Marca | Preço Unit. Máximo | Total Preço Máximo |
|---|------------|------|--|-------|----------------------------|--------------------|
| 1 | 2,000 | MES | INSTRUTOR PARA OFICINA DE MATURIDADE ATIVA (10 HORAS MENSAIS). Ensino Superior Completo em Educação Física ou Ensino Superior Completo em Fisioterapia. (18-23-2039) | ----- | 500,0000 | 1.000,0000 |
| (Valores expressos em Reais R\$) | | | | | Total Máximo Geral: | 1.000,0000 |